



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS
GERÊNCIA OPERACIONAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

COMUNICADO SUPAS Nº 38, DE 6 DE OUTUBRO DE 2025

A Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros (SUPAS), no exercício de suas atribuições regimentais e em conformidade com os itens 1.1 e 1.1.2 do [Comunicado de Abertura de Janela Extraordinária nº 1/2024](#), informa:

- I. O período para o envio das solicitações de mercado no [Sistema de Processo Seletivo](#), referente à Janela Extraordinária nº 1/2024, será reaberto a partir **das 00h00 do dia 14 de outubro de 2025 até as 18h00 do dia 31 de outubro de 2025** (horário de Brasília/DF).
- II. As empresas habilitadas para operar o serviço regular do transporte rodoviário interestadual de passageiros poderão, até **às 23h59 do dia 24 de outubro de 2025** (horário de Brasília/DF):
 - a. solicitar acesso ao Sistema Processo Seletivo, caso ainda não possuam;
 - b. cadastrar o responsável legal único;
 - c. alterar o responsável legal já cadastrado.
- III. Para fins de classificação de mercados como "*desatendidos*" ou "*monopolistas*" não serão considerados os mercados operados por força de decisões judiciais.

1) ATUALIZAÇÕES NA BASE DE MERCADOS

A base de mercados elegíveis para solicitações na Janela Extraordinária poderá sofrer alterações em razão da inclusão de mercados operados por força de decisão judicial ou que sejam objeto de decisões judiciais.

Nos mercados já devidamente solicitados até o dia 17 de janeiro de 2025 pode ter havido o ingresso de nova transportadora em decorrência de decisão judicial. Nesses casos, entretanto, permanecem válidas as condições iniciais de elegibilidade.

Ressalte-se que **não há garantia de que a situação dos mercados se manterá inalterada** durante o período de solicitações.

Para fins de reabertura da Janela Extraordinária, considerou-se a situação dos mercados operados até a **data de corte de 31 de julho de 2025**. Quaisquer alterações posteriores, seja de natureza administrativa ou judicial, **não serão consideradas** para análise no âmbito da Janela de Abertura Extraordinária.

2) CONTINUIDADE DOS CADASTROS E SOLICITAÇÕES PRÉVIAS

Os mercados solicitados pelas empresas no Sistema do Processo Seletivo até **17 de janeiro de 2025** permanecem registrados em nome da respectiva transportadora, não sendo necessário **qualquer procedimento adicional** para a confirmação desses pedidos.

Entretanto, em razão da inclusão da informação sobre a quantidade de transportadoras que operam o mercado por força de decisão judicial (data de corte: 31 de julho de 2025), recomenda-se a **revisão**

da lista de mercados no sistema, a fim de verificar se permanece o interesse em operá-los.

Adicionalmente, considerando a inserção dos mercados operados por força de decisão judicial na Janela Extraordinária, todas as empresas deverão confirmar um “**Termo de Ciência e Concordância sobre os Critérios de Elegibilidade de Mercados**”, no qual declaram estar cientes de que:

- I - **não foram consideradas**, na contabilização do número de empresas que operam no mercado, aquelas que atuam por força de decisão judicial;
- II - a eventual inclusão posterior de empresa no mercado, após o dia 31 de julho de 2025, **não gera direito adquirido, expectativa de direito ou qualquer pretensão à manutenção de condições preexistentes, nem implicará, em qualquer hipótese, direito à restituição, compensação ou abatimento dos valores pagos a título de emolumentos de inscrição ou de lances ofertados no presente procedimento**;
- III - o mercado solicitado **não é atendido** por outras autorizatárias integrantes de grupo econômico do qual fazem parte; e
- IV - o mercado **não foi nem será solicitado** por outras transportadoras integrantes do mesmo grupo econômico.

O **responsável legal** cadastrado para representar a empresa até 17 de janeiro de 2025 permanecerá credenciado, mantendo válidos o login e a senha já registrados. A substituição do responsável legal deverá ser solicitada mediante protocolo no **Sistema Eletrônico de Informações – SEI**, vinculado ao processo SEI referente ao cadastro do primeiro representante, acompanhado das informações do novo representante.

⚠ É vedado que o mesmo responsável legal represente mais de uma transportadora na Janela Extraordinária.

3) ACESSO AO SISTEMA DE PROCESSO SELETIVO E AO SISTEMA SEI

As transportadoras interessadas em solicitar mercados no Sistema de Processo Seletivo (<https://processoseletivo.antt.gov.br>), desde que devidamente habilitadas para requerer Termo de Autorização – TAR, nos termos da Resolução ANTT nº 6.033/2023, deverão encaminhar, até às **23h59 do dia 24 de outubro de 2025** (horário de Brasília/DF), a solicitação de cadastro de seu **responsável legal**.

A solicitação deve ser protocolada via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, com o envio dos dados necessários para o cadastro de um **único responsável legal** da empresa, que a representará no Sistema de Processo Seletivo relativo à Janela Extraordinária, sendo vedado que o mesmo responsável represente mais de uma transportadora.

Segue modelo de encaminhamento dos dados:

Nome da Empresa	CNPJ	Nome do Representante Legal	CPF do Representante Legal	E-mail do Representante Legal

Caso o CPF do representante legal não esteja previamente cadastrado nos sistemas da ANTT, o representante deverá acessar o link: <https://scaext.antt.gov.br/login.jsf> e seguir as instruções do Capítulo 1 do Manual SIGMA (https://www.gov.br/antt/pt-br/assuntos/passageiros/novo-marco-trip-1/ManualSIGMAAcesso_Linhas_Instalacoes_25082025.pdf), exclusivamente quanto às orientações referentes ao cadastro no Sistema de Controle de Acesso (SCA).

As transportadoras que ainda não possuem representante legal cadastrado no SEI-ANTT deverão providenciar o credenciamento do acesso externo de seu representante legal, conforme

orientações disponíveis em: <https://portal.antt.gov.br/sei>.

4) HIPÓTESES DE NÃO CONHECIMENTO DAS SOLICITAÇÕES

Sem prejuízo das demais medidas cabíveis, quando mais de uma empresa pertencente ao **mesmo grupo econômico** solicitar o mesmo mercado, será conhecida apenas a primeira solicitação registrada. As demais **não serão conhecidas** e serão, consequentemente, excluídas do Sistema de Processo Seletivo.

Da mesma forma, não serão conhecidas – e, portanto, também serão excluídas do Sistema de Processo Seletivo – as solicitações referentes a mercados já operados por empresa integrante do mesmo grupo econômico.

Por fim, identificou-se que algumas empresas apresentaram solicitações para mercados que já operam, circunstância em que tais pedidos não serão conhecidos.

5) CONFIRMAÇÃO E ENVIO DAS GUIAS DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO (GRU)

Encerrado o prazo estabelecido neste Comunicado, será enviada à empresa solicitante comunicação confirmando as solicitações consideradas válidas, acompanhada de **uma única Guia de Recolhimento da União (GRU)** referente aos emolumentos de inscrição de todos os mercados de seu interesse, nos termos do item 1.4 do Comunicado de Abertura de Janela Extraordinária nº 1/2024.

6) ACOMPANHAMENTO DAS COMUNICAÇÕES

As transportadoras deverão acompanhar as comunicações referentes às fases e etapas da Janela Extraordinária nº 1/2024 por meio do endereço eletrônico: <https://www.gov.br/antt/pt-br/assuntos/passageiros/janela-extraordinaria>.

JULIANO DE BARROS SAMÔR

Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros



Documento assinado eletronicamente por **JULIANO DE BARROS SAMÔR, Superintendente**, em 06/10/2025, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36293431** e o código CRC **7B17FA1A**.